



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2026

PROCESSO N° 71000.113703/2025-10

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - MDS, através da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN, no âmbito do Plano Brasil sem Fome, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, na Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e na Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, que institui o Programa Cozinha Solidária, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração para atuar como Entidade Gestora no apoio a cozinhas solidárias em funcionamento no âmbito do Programa Cozinha Solidária.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parcerias com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN), para a formalização de termos de colaboração destinados ao apoio a cozinhas solidárias em funcionamento por Entidades Gestoras selecionadas.

1.2. As propostas deverão ser elaboradas e apresentadas seguindo o roteiro disponibilizado no Anexo V deste edital (Roteiro para Elaboração da Proposta).

1.3. O procedimento de seleção será regido pela Lei nº 13.019, de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste edital.

1.4. Poderá ser selecionada mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio complementar do Governo Federal para a execução do Programa Cozinha Solidária, que foi instituído pela Lei nº 14.628, de 2023, e regulamentado pelo Decreto nº 11.937, de 2024. Serão selecionadas entidades privadas sem fins lucrativos, credenciadas previamente pelo MDS como Entidade Gestora, conforme requisitos estabelecidos na Portaria MDS Nº 978, de 5 de abril de 2024. A Entidade Gestora será responsável pelo apoio a cozinhas solidárias no oferecimento de refeições gratuitas e de qualidade, destinadas prioritariamente a pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco social, incluindo a população em situação de rua e aqueles que enfrentam insegurança alimentar e nutricional.

2.2. Este edital visa à implementação da modalidade de execução "apoio à oferta de refeições pelas cozinhas solidárias em funcionamento", nos termos do disposto no § 2º do art. 18 da Lei nº 14.628, de 2023, do Programa Cozinha Solidária, e no inciso I do art. 7º do Decreto nº 11.937, de 2024.

2.3. O objetivo específico de cada parceria será o fomento operacional às atividades de produção e oferta de refeições por cozinhas solidárias previamente habilitadas junto ao MDS, no período de 18 (dezoito) meses, com um repasse financeiro mensal, conforme os critérios de capacidade produtiva definidos na Tabela 1.

TABELA 1 – Critérios de Capacidade Produtiva

Faixa de produtividade mensal	Valor do repasse mensal
1. Entre 300 e 800 refeições	R\$ 2.500,00
2. Entre 801 e 1.200 refeições	R\$ 3.500,00
3. Entre 1.201 e 2.000 refeições	R\$ 5.230,00
4. Entre 2.001 e 3.500 refeições	R\$ 8.650,00
5. A partir de 3.501 refeições	R\$ 13.500,00

2.4. A classificação por capacidade produtiva será baseada na condição atual da cozinha solidária, não considerando prováveis incrementos produtivos futuros advindos da parceria, sendo base de cálculo para o fomento operacional de cozinhas já em operação que ofertam refeições a populações em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar. Os recursos repassados não se destinam à aquisição de refeições nem à contraprestação de serviços pelas cozinhas solidárias.

2.5. A classificação da cozinha solidária por capacidade produtiva será realizada com base nas informações declaradas no Sistema Informatizado de Gestão do Programa Cozinha Solidária (SIG-PCS), observando a diversidade de capacidade produtiva das cozinhas solidárias.

2.6. No momento da apresentação da proposta, a entidade privada sem fins lucrativos credenciada como Entidade Gestora deverá validar a capacidade produtiva de cada cozinha solidária, por meio do Termo de Concordância constante do Anexo VII, atestando que as informações declaradas pelas cozinhas vinculadas foram verificadas e estão em conformidade com a sua realidade operacional.

2.7. Inconsistências ou omissões entre o cadastro no SIG-PCS e as informações constantes na proposta poderão ensejar a reclassificação de porte da cozinha ou a desclassificação da proposta.

2.8. Entende-se por fomento operacional, no âmbito do Programa Cozinha Solidária, o conjunto de ações desenvolvidas em parceria, com base no mútuo interesse estabelecido entre Entidade Gestora e Cozinha Solidária, para a continuidade de ações de promoção da Segurança Alimentar e Nutricional, e para a qualificação das atividades desenvolvidas por cozinhas solidárias em seus territórios, observadas as atribuições definidas no Contrato de Fomento Operacional do Programa Cozinha Solidária, Anexo X deste Edital.

2.9. A prestação de contas do objeto será realizada conforme disposições do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016) e normativos correlatos.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O presente edital é medida de implementação do Programa Cozinha Solidária, refletindo a preocupação do Estado com a Segurança Alimentar e Nutricional dos grupos mais vulnerabilizados da sociedade brasileira, localizados em áreas periféricas e alcançados territorialmente e comunitariamente pelo arranjo do Programa, que articula parceria da União com a mobilização e o protagonismo da sociedade civil, aumentando o alcance, a agilidade e os resultados dos processos de promoção da Segurança Alimentar e Nutricional a custo reduzido quando comparado a outros arranjos de políticas públicas.

3.2. O arranjo definido no âmbito do Programa Cozinha Solidária, baseado na articulação entre Entidades Gestoras e cozinhas solidárias, respectivamente credenciadas e habilitadas no âmbito do Programa, para a execução de atividades de mútuo interesse de cunho social nos territórios, demonstrou resultados positivos, que puderam ser identificados e registrados nas ações de monitoramento do Edital de Chamamento Público MDS nº 14/2024.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste edital as organizações da sociedade civil enquadradas na definição estabelecida na alínea "a" do inciso I do art. 2º da Lei 13.019, de 2014, em sua atual redação: "entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva."

4.2. A entidade privada sem fins lucrativos assim enquadrada deverá cumprir as seguintes exigências:

a) estar credenciada junto ao MDS, conforme conforme Decreto nº 11.937, de 2024, que regulamenta o Programa Cozinha Solidária, e as disposições estabelecidas na Portaria nº 978, de 05 de abril de 2024;

b) estar habilitada na plataforma Transferegov:

b.1. A entidade deve acessar a plataforma Transferegov e verificar se está devidamente cadastrada no Módulo de Transferências Discricionárias;

b.2. Caso a entidade ainda não esteja cadastrada, é necessário efetuar o registro na plataforma. O cadastro completo é um requisito essencial para possibilitar a sua participação neste chamamento público; e

b.3. A entidade deve seguir as instruções detalhadas fornecidas na plataforma para concluir o cadastro, assegurando a inserção de todas as informações exigidas e a manutenção de seus dados atualizados para garantir a habilitação para envio de propostas.

c) declarar, conforme modelo constante no Anexo I, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o processo de seleção, inclusive aqueles referentes à capacidade produtiva das cozinhas solidárias;

d) possuir área de atuação com abrangência compatível com as cozinhas solidárias indicadas em seu plano de trabalho;

e) declarar a abrangência geográfica da sua área de atuação, conforme modelo constante do Anexo VI. No caso de abrangência nacional, esta deverá estar claramente indicada no seu estatuto ou deverá ser apresentada documentação comprobatória validada, preferencialmente, pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, ou outro conselho nacional de direitos ou de políticas públicas, comprovando atuação em, pelo menos, 5 (cinco) Unidades da Federação e 3 (três) regiões do país, também via Anexo VI deste edital;

f) possuir declaração emitida por Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional, preferencialmente CONSEA, ou outro conselho de direitos ou de políticas públicas, demonstrando conhecimento do Plano de Trabalho proposto e assumindo o compromisso de exercício do controle social sobre a proposta apresentada, conforme estipulado no Anexo VIII;

g) estar comprometida com a não distribuição de seus resultados, sobras, excedentes operacionais, dividendos, ou qualquer parte do seu patrimônio entre sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, garantindo a aplicação integral desses recursos na realização de seu objeto social, seja de maneira direta ou por meio da formação de fundo patrimonial ou reserva; e

h) apresentar, na sua proposta, o termo de concordância firmado com cada uma das Cozinhas Solidárias (Anexo VII), atestando a aceitação da sua atuação como Entidade Gestora no apoio à gestão e na coordenação compartilhada das cozinhas, bem como no suporte ao funcionamento dessas tecnologias sociais.

4.3. Cada Entidade Gestora assumirá a responsabilidade em apoiar, pelo menos, 10 (dez) cozinhas solidárias, vedada a atribuição de mais de 30% (trinta por cento) do valor de fomento operacional a uma única cozinha solidária, proporcionando o suporte necessário para o seu funcionamento, garantindo a continuidade da produção e da distribuição de refeições. Simultaneamente, a parceria fomentará o desenvolvimento autônomo das cozinhas solidárias, reforçando seu papel fundamental na comunidade local, enquanto tecnologia social, na garantia da oferta de alimentos para a população mais vulnerabilizada. Conforme o inciso IV do art. 7º do Decreto nº 11.937, de 2024, a Entidade Gestora poderá atuar como uma das cozinhas apoiadas, recebendo o fomento operacional para a produção e a distribuição de refeições, desde que esteja também habilitada como cozinha solidária.

4.4. Não será admitido apoio concomitante à mesma cozinha solidária selecionada no âmbito deste edital e do Edital de Chamamento Público MDS nº 14/2024. O fomento operacional, objeto do presente edital, somente poderá ser iniciado no mês subsequente à conclusão da meta da cozinha decorrente do Edital de Chamamento Público MDS nº 14/2024.

4.5. Não é possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019, de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 2016.

4.6. A apresentação da proposta para participar deste chamamento público será realizada exclusivamente por meio da plataforma Transferegov, com status "Enviada para Análise", no prazo estabelecido no item 7.4.1 deste edital.

4.7. Propostas intempestivas ou enviadas por outros meios não serão consideradas.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a entidade privada sem fins lucrativos credenciada como Entidade Gestora deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016;

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da entidade, conforme Anexo II. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, 27 de abril de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de abril de 2016, que deverão ser atualizadas no momento da formalização da parceria, caso a proposta seja selecionada;

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, certidão simplificada emitida por junta comercial;

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III;

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato

de locação; e

I) emitir declaração do representante legal da entidade com informação de seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme Anexo III.

5.2. Caso nenhuma entidade proponente atenda ao requisito temporal estabelecido na alínea "d" do item acima, o tempo mínimo de existência da entidade poderá ser reduzido, por ato específico da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a critério desta.

5.3. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a entidade que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal sancionadora, por prazo não superior a dois anos; com a sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público e será constituída por portaria deste MDS.

6.2. O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar de processo de seleção quando verificar que:

- a) participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, contados da publicação do presente edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Entidade Gestora participante do chamamento público;
- b) seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Entidade Gestora participante do chamamento público; e
- c) sua atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo edital.

6.4. Compete à Comissão de Seleção realizar a análise e julgamento das propostas apresentadas pelas entidades, com base nos critérios objetivos definidos neste Edital e em seus anexos, lavrando parecer circunstanciado dos trabalhos, devidamente assinado por seus membros.

6.5. Os trabalhos da Comissão de Seleção serão orientados pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e pelo interesse público, devendo garantir a isonomia entre os participantes e a transparência em todas as fases do processo.

6.6. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

6.7. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas organizações concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as etapas previstas na tabela a seguir:

Tabela 2: Cronograma referente à fase de seleção.

ETAPA	DESCRÍÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	09/02/2026
2	Inclusão das propostas na Plataforma Transferegov, acompanhadas dos Anexos IV, VII e VIII e da documentação comprobatória referenciada no inciso III do item 8.2.9 deste Edital.	10/02/2026 a 12/03/2026
3	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	16/03/2026 a 02/04/2026
4	Divulgação do resultado preliminar.	06/04/2026
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	07/04/2026 a 13/04/2026
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	14/04/2026 a 22/04/2026
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	24/04/2026

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e da não ocorrência de impedimento (Item 5 deste edital) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) entidade(s) selecionada(s) mais bem classificada(s).

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

7.3.1. O presente edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do MDS e na plataforma eletrônica Transferegov, com prazo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do edital.

7.4. Etapa 2: Cadastro e Envio das propostas pelas Entidades Gestoras

7.4.1. As propostas deverão ser cadastradas pelas entidades na Plataforma Transferegov e deverão ser enviadas para análise, até às 23 horas e 59 minutos da data limite estabelecida para a Etapa 2 da Tabela 2.

7.4.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.

7.4.3. Cada entidade poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise no Transferegov.

7.4.4. A entidade deverá encaminhar através do Transferegov o Plano de Trabalho, conforme modelo disposto no Anexo IV, juntamente com todos os documentos comprobatórios, além dos Anexos VII, que confirmam a participação das Cozinhas Solidárias constantes em sua proposta de plano de trabalho, e Anexo VIII, devidamente digitalizados, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

- 7.4.5. Observado o disposto no subitem 7.5.3 deste edital e o modelo disposto no Anexo IV, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
- a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
 - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
 - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
 - o valor global.

7.4.6. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta "Enviada para Análise" na Plataforma Transferegov até o prazo limite de envio das propostas pelas entidades, conforme o item 7.4.1.

7.5. Etapa 3: Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas entidades. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 2 para a conclusão do julgamento das propostas e a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias corridos.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento para avaliação e pontuação estabelecidos na Tabela 3, a seguir.

7.5.4. As informações relativas aos critérios constantes na Tabela 3 deverão constar do Plano de Trabalho (Anexo IV), a ser apresentado juntamente com a respectiva documentação comprobatória por meio do Transferegov.

Tabela 3: Critérios de julgamento e pontuação

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR CRITÉRIO
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e dos prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	Grau pleno de atendimento (4,0 pontos); Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos); Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta , por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	Grau pleno de adequação (2,0); Grau satisfatório de adequação (1,0); Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta , por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e o projeto proposto.	Grau pleno da descrição (2,0); Grau satisfatório da descrição (1,0); O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta , por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.	2,0
(D) Inclusão de municípios prioritários para a implementação da Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nas Cidades (Alimenta Cidades); para o Programa Periferia Viva; e para o Orçamento do Povo, iniciativas estabelecidas nas respectivas portarias: Portaria MDS nº 972/2024, nº 975/2024 nº 987/2024, nº 1.098/2025, nº 1.101/2025, Portaria MCID nº 825/2025 e Portaria SG/PR nº 203/2025*	100% das atividades do Plano de Trabalho são propostas para serem realizadas nos municípios prioritários e estão claramente direcionadas para servir as populações dessas áreas (4,0); Pelo menos 75% das atividades do Plano de Trabalho são propostas para serem realizadas em municípios prioritários e estão claramente direcionadas para servir as populações dessas áreas (3,0); Pelo menos 50% das atividades do Plano de Trabalho são propostas para serem realizadas em municípios prioritários e estão claramente direcionadas para servir as populações dessas áreas (2,0); Pelo menos 25% das atividades do Plano de Trabalho são propostas para serem realizadas em municípios prioritários, com ações direcionadas a essas populações (1,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta.	4,0
(E) Oferta de refeições à população em situação de rua e/ou povos indígenas e/ou povos e comunidades tradicionais.*	100% das atividades previstas no Plano de Trabalho destinam-se à população em situação de rua e/ou povos e comunidades tradicionais (2,0); Pelo menos 50% das atividades previstas no Plano de Trabalho destinam-se à população em situação de rua e/ou povos e comunidades tradicionais (1,0); Menos de 50% das atividades previstas no Plano de Trabalho destinam-se à população em situação de rua e/ou povos e comunidades tradicionais (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta.	2,0
* Grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição. Tais grupos estão listados no § 2º do art. 4º do Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016.		
O atendimento a estes grupos será verificado a partir das informações declaradas no cadastro de cada cozinha solidária no Sistema Informatizado de Gestão do Programa Cozinha Solidária.		

(F) Meta de qualificação das Cozinhas Solidárias	<p>A entidade deverá propor meta de qualificação, preferencialmente alinhada à sua experiência de atuação. Para este critério, a Comissão de Seleção considerará a viabilidade da proposta (2,0), a sua adequação à experiência da entidade gestora (2,0) e a sua adequação às diretrizes do Programa Cozinha Solidária (2,0).</p> <p>A meta de qualificação para cada cozinha deverá constar do Plano de Trabalho a ser formalizado, podendo ser: 1. Ampliação da capacidade produtiva da cozinha; 2. Melhoria da qualidade nutricional das refeições fornecidas, reduzindo oferta de alimentos ultraprocessados; 3. Melhoria da estrutura da cozinha por meio da aquisição de equipamentos/utensílios; 4. Melhoria da estrutura da cozinha com pequenas reformas ou instituição de hortas; 5. Realização de processos formativos para qualificação dos integrantes da cozinha; 6. Profissionalização da gestão da cozinha; 7. Formalização da cozinha solidária como OSC; 8. Outra.</p>	6,0
(G) Capacidade técnico-operacional da entidade proponente. Experiência deverá ser comprovada por meio da apresentação de portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, observando o item 8.2.9, III, deste edital.	<p>Comprovação de capacidade técnico-operacional por 10 anos ou mais (4,0); Comprovação de capacidade técnico-operacional por 5 anos ou mais (2,0); Comprovação de capacidade técnico-operacional por 1 ano ou mais (1,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da entidade por força do art. 33, caput, inciso V, alíneas "b" e "c", da Lei nº 13.019, de 2014.</p> <p>Na contagem dos anos, experiências concomitantes, realizadas em períodos sobrepostos, não serão computadas em duplicidade.</p>	4,0
	Pontuação Máxima	24

7.5.5. O critério (G), vinculado à experiência em gestão de projetos tem o objetivo de avaliar a experiência prévia da entidade na execução de projetos ou atividades relacionadas ao objeto deste Chamamento Público, visando garantir a capacidade técnica e operacional da entidade.

7.5.6. Documentos sem data, sem assinatura ou sem identificação do responsável não serão aceitos.

7.5.7. Em caso de divergência ou inconsistência documental, a pontuação do item será desconsiderada.

7.5.8. A falsidade de informações acarretará a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa à entidade e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do eventual crime.

7.5.9. A entidade deverá descrever minuciosamente as experiências relativas aos critérios de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.10. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) que não sejam apresentadas acompanhadas dos Anexos IV, VII e VIII e da documentação referenciada no inciso III do item 8.2.9, deste edital;
- b) que receberem nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (G); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; o valor global proposto; e a comprovação de experiência anterior de, no mínimo, 1 ano;
- c) que estejam em desacordo com este edital;
- d) que estejam em desacordo com o roteiro para elaboração da proposta (Anexo V) e o modelo de plano de trabalho (Anexo IV); ou
- e) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.11. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 3, considerando a média aritmética das notas lançadas pelos membros da Comissão de Seleção, com relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.12. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.6. **Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar**

7.6.1. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no sítio oficial do MDS e na plataforma eletrônica do Transferegov, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. **Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar**

7.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, as entidades que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica do Transferegov. Se a plataforma estiver indisponível, a Administração Pública deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.

7.7.3. Será assegurado às entidades o direito a obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica.

7.7.4. Interposto recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso a plataforma esteja indisponível para essa finalidade, a Administração Pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

7.8. **Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção**

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida pela Comissão de Seleção ou pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de pareceres anteriores, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 7.9. **Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)**
- 7.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública federal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica Transferegov as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.
- 7.9.2. A homologação não gera direito para a entidade à celebração da parceria.
- 7.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

- 8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 4: Cronograma referente à fase de celebração.

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da entidade selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e da documentação comprobatória: a) do atendimento dos requisitos para celebração da parceria; b) de que não há impedimentos legais (Item 5 deste edital); c) da confirmação da participação das Cozinhas Solidárias listadas em seu plano de trabalho.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos listados na etapa 1 desta fase. Análise do Plano de Trabalho e da documentação comprobatória.
3	Regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer do órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União.

- 8.2. **Etapa 1: Convocação da entidade selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e da documentação comprobatória.**
- 8.2.1. Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a entidade selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho, a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais aderentes a este edital.
- 8.2.2. Durante o referido período, a entidade convocada também deverá confirmar a participação das Cozinhas Solidárias constantes da sua proposta de Plano de Trabalho, firmando com cada Cozinha Solidária o compromisso em participar do plano de trabalho a ser formalizado na celebração da parceria com o MDS, conforme Anexo VII.
- 8.2.3. Por meio do Plano de Trabalho, a entidade convocada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observado o Anexo IV deste edital.
- 8.2.4. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos
- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
 - b) a forma de execução das ações;
 - c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
 - d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;
 - e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
 - f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
 - g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.5. A previsão de receitas e despesas (referida no item 8.2.4, alínea 'e') deve observar os valores do repasse mensal, por faixa de capacidade produtiva da cozinha solidária, previstos na Tabela 1; além das disposições e limites estabelecidos nos itens 9.6, 9.7, 9.11 e 9.12, sem prejuízo das demais disposições deste edital e da legislação correlata. Além disso, a entidade deve comprovar que os custos apresentados são compatíveis com os preços de mercado — exceto para encargos sociais e trabalhistas — utilizando um dos seguintes elementos indicativos:

- I - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços;
- II - ata de registro de preços em vigência adotada por órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- III - tabela de preços de associações profissionais;
- IV - tabela de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal da localidade onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- V - pesquisa publicada em mídia especializada;
- VI - sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso;
- VII - Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br;
- VIII - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
- IX - cotação com três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas;
- X - pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil; ou
- XI - acordos e convenções coletivas de trabalho.

8.2.6. A entidade poderá substituir as cozinhas solidárias que eventualmente desistirem de participar, dentro do prazo do item 8.2.1, desde que a substituição não impacte na classificação da entidade, resultante da etapa competitiva deste edital e respeitado o limite mínimo de 10 (dez) cozinhas apoiadas.

8.2.7. Somente as cozinhas que formalmente aceitarem participar da parceria poderão constar do plano de trabalho, ressaltando-se a condição estabelecida no item 4.4. O Anexo X deste edital corresponde a um modelo do contrato de fomento operacional do Programa Cozinha Solidária, que deverá ser firmado junto a cada cozinha participante, no âmbito da formalização do Termo de Colaboração.

8.2.8. Para substituir cozinhas que eventualmente desistam de participar da parceria, a entidade deverá selecionar cozinhas que não estejam comprometidas com outros planos de trabalho no âmbito deste edital.

8.2.9. Além da apresentação do plano de trabalho, a entidade, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a entidade sem fins lucrativos existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo na data da apresentação do Plano de Trabalho;
- III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da administração pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela entidade ou a respeito dela;
 - d) currículos profissionais de integrantes da entidade, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional; ou
 - f) prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela entidade.
- IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme seu estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III;
- VIII - cópia de documento que comprove que a entidade funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- IX - declaração do representante legal da entidade sem fins lucrativos com informação de que seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo III;
- X - declaração do representante legal da entidade sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II; e
- XI - declaração do representante legal da entidade, de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme Anexo III.

8.2.10. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem 8.2.9.

8.2.11. A critério da entidade, os documentos previstos nos incisos IV e V do subitem poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

8.2.12. As entidades ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem 8.2.9 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos listados na Etapa 1

8.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela entidade selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e do cumprimento das demais exigências descritas na etapa anterior. A verificação engloba, ainda, a análise de adequação do plano de trabalho apresentado.

8.3.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, a Administração Pública deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - CAUC e, nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados da Administração Pública - CADIN, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.3. O plano de trabalho será formalizado em diálogo técnico com a Administração Pública Federal, por meio de reuniões e comunicações oficiais, observadas:

- I - as exigências previstas neste edital;
- II - a concepção da proposta apresentada na fase de chamamento público e
- III - as necessidades da política pública setorial.

8.3.4. Na hipótese de a entidade convocada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.5. Caso a entidade aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Regularização de documentação, se necessário

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a Entidade Gestora será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para a execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a entidade fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A entidade deverá manter seus dados cadastrais atualizados no Transferegov ou em plataforma eletrônica que venha a substituí-lo.

8.5.5. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União

8.5.6. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. O valor total de recursos disponibilizados será da ordem de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), provenientes do orçamento do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio da Ação Orçamentária 8929 – Apoio a Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional, considerando metas consignadas no Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027 (Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024).

9.2. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente edital são provenientes da funcional programática 20.55101.08.306.5133.8929.

9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o MDS indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.4. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública federal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.5. O valor do fomento operacional às cozinhas deverá considerar a faixa de capacidade produtiva das cozinhas, de acordo com a Tabela 1 deste edital, para um período de até de 18 (dezoito) meses. O enquadramento das cozinhas apoiadas nas faixas deverá observar as informações correspondentes no SIG-PCS, podendo

ainda considerar o desempenho pregresso das cozinhas.

9.6. A pactuação do valor do fomento operacional a ser repassado a uma única cozinha não pode ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total de fomento operacional a todas as cozinhas apoiadas (Meta 1).

9.7. A Meta 2 (Qualificação das Cozinhas Solidárias) não pode ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do fomento operacional às cozinhas (Meta 1). Poderá ser prevista a aquisição de equipamentos para modernização das cozinhas solidárias, cujo montante deverá ser limitado a até 50% do valor da Meta 2.

9.8. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, atendendo, ainda, ao seguinte:

9.8.1. Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento do Termo de Colaboração.

9.8.2. Os recursos serão aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

9.8.3. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração e se este perdurar por mais de 30 (trinta) dias, a Entidade Gestora poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; se perdurar por mais de 60 (sessenta) dias, a Entidade Gestora poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

9.9. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Entidade Gestora em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; ou
- c) quando a Entidade Gestora deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

9.10. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a Entidade Gestora deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos artigos 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014 e nos artigos 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.11. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas outras despesas, desde que previstas no Plano de Trabalho e expressa e previamente autorizadas, a exemplo de:

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Entidade Gestora, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, logística de alimentos, dentre outros); e
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.12. Tais despesas deverão constar da Meta 3 (Gestão Operacional) do Plano de Trabalho, observado o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do fomento operacional às cozinhas (Meta 1).

9.13. É obrigatório o acompanhamento da parceria por contador e nutricionista vinculados à Entidade Gestora, que deverão prestar suporte técnico às cozinhas solidárias incluídas no Plano de Trabalho, podendo as despesas relacionadas a esses profissionais serem previstas na Meta 3 do Plano de Trabalho.

9.14. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

9.15. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.16. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da Entidade Gestora selecionada.

10.2. A entidade sem fins lucrativos poderá oferecer contrapartida voluntária, financeira ou em bens e serviços, independentemente do valor global da parceria, devendo tal intenção constar expressamente no plano de trabalho e estar acompanhada da descrição dos recursos que serão empregados, sua estimativa de valor e forma de aplicação na execução do objeto da parceria.

10.3. A eventual contrapartida voluntária não poderá ser exigida como condição de pontuação ou classificação na etapa de seleção, nem acarretará obrigação de complementação financeira por parte da Administração Pública.

11. DA RELAÇÃO ENTRE A ENTIDADE GESTORA E A COZINHA SOLIDÁRIA

11.1. A parceria entre Entidade Gestora e cada Cozinha Solidária deverá ser formalizada por meio do Contrato de Fomento Operacional do Programa Cozinha Solidária (Anexo X), que conterá:

- I - Identificação da conta bancária da Cozinha Solidária;
- II - Atribuições dos participes;
- III - Indicação da Faixa de produtividade da Cozinha Solidária;
- IV - Regras para utilização dos recursos;
- V - Obrigações para comprovação da produção e oferta das refeições, conforme normativos do MDS.

11.2. Qualquer alteração no modelo estabelecido para o Contrato de Fomento Operacional do Programa Cozinha Solidária (Anexo X) deverá ser previamente justificada e autorizada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), que analisará suas implicações no Plano de Trabalho formalizado e nos cadastros constantes no Sistema Informatizado de Gestão do Programa Cozinha Solidária (SIG-PCS).

11.3. Para receber e movimentar os recursos repassados pela Entidade Gestora no âmbito do Programa Cozinha Solidária, cada cozinha solidária deverá possuir conta bancária específica.

11.4. São atribuições da Entidade Gestora, em sua relação com as cozinhas solidárias:

- I. Promover o fomento ao desenvolvimento autônomo da Cozinha Solidária;
- II. Apoiar as atividades de preparo e distribuição de refeições pela Cozinha Solidária, mediante o repasse de recursos financeiros, o assessoramento técnico, a articulação com outras cozinhas solidárias, sempre respeitando a diversidade organizacional e autonomia operacional da tecnologia social;
- III. Promover ações de qualificação da Cozinha Solidária;

IV. Orientar a Cozinha Solidária quanto à regulamentação do Programa Cozinha Solidária, comunicando-lhes eventuais alterações nas normas vigentes e recomendações e/ou determinações da unidade técnica responsável pela gestão do programa;

V. Acompanhar a Cozinha Solidária na produção de registros, relatórios e demais documentos comprobatórios das suas atividades, de modo a assegurar a sua conformidade à regulamentação do Programa Cozinha Solidária;

VI. Arcar com as despesas e obrigações de natureza tributária, nos termos da legislação vigente, relacionadas ao desenvolvimento das atividades previstas na parceria.

11.5. São atribuições das Cozinhas Solidárias, em sua relação com a Entidade Gestora à qual se vincula no âmbito deste Edital:

I. Preparar e distribuir refeições, gratuitas e de qualidade, prioritariamente a pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco social, incluindo a população em situação de rua e aqueles que enfrentam insegurança alimentar e nutricional, em quantidade compatível com a capacidade produtiva mensal declarada por ambas as partes neste contrato;

II. Utilizar os recursos que lhes forem repassados exclusivamente para a consecução do objeto do Termo de Colaboração ao qual se vincula o contrato de fomento operacional, de acordo com o Plano de Trabalho daquele instrumento de parceria e a regulamentação do Programa Cozinha Solidária;

III. Observar o Guia Alimentar para a População Brasileira e a composição da cesta básica de alimentos (Decreto 11.936, de 05 de março de 2023) no preparo e distribuição das refeições;

IV. Considerar o conteúdo do curso de Boas Práticas de Manipulação em Serviços de Alimentação em sua atuação regular;

V. Produzir, sob a orientação da Entidade Gestora, a documentação comprobatória do preparo e da distribuição de refeições, conforme a regulamentação do Programa Cozinha Solidária;

VI. Observar a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e demais legislação aplicável, na produção e guarda da documentação comprobatória referida no inciso anterior;

VII. Manter atualizado o seu cadastro no Sistema Informatizado de Gestão do Programa Cozinha Solidária (SIG-PCS);

VIII. Movimentar os recursos da parceria exclusivamente em conta bancária específica.

11.6. O procedimento para comprovação da produção e oferta de refeições pelas cozinhas solidárias e pela Entidade Gestora deverá observar a Instrução Normativa Nº 59/SESN/MDS, de 20 de maio de 2025, ou outra que vier a alterá-la ou substituí-la, e outras orientações e ferramentas (por exemplo, aplicativos) a serem disponibilizadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) para este fim. A instrução normativa referida estabelece o Modelo de Relatório para Comprovação de Fornecimento de Refeições por Cozinhas Solidárias no Âmbito do Programa Cozinha Solidária, que deverá ser observado pela gestora e consta do Anexo XI deste Edital.

11.7. O Relatório Mensal de Refeições Fornecidas por Cozinha deverá ser transmitido pela Entidade Gestora via Transferegov, observando o modelo constante do Anexo XI deste Edital contendo:

a) Quadro-resumo das refeições produzidas/ofertadas;

b) Cardápio e registros fotográficos da produção e da distribuição de refeições (preservando a proteção de identidade dos beneficiários, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – LGPD);

c) Demais elementos constantes no Anexo XI e/ou considerados relevantes ao registro das atividades.

11.8. Sempre que possível, o repasse deverá ser realizado diretamente à cozinha solidária constituída sob CNPJ próprio, com vistas à segregação patrimonial e à rastreabilidade dos recursos.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail edital01cozinhasolidaria@mds.gov.br. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção.

12.2. Durante o presente Chamamento Público, o MDS disponibilizará os seguintes Canais de Atendimento, visando orientar e esclarecer as entidades gestoras sobre a inscrição e a elaboração de propostas:

a) E-mail edital01cozinhasolidaria@mds.gov.br

b) Telefone: (61) 2030-1140

12.3. Os pedidos de esclarecimento, decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail referido. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

12.3.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.3.2. Eventual modificação no edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12.4. O MDS resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12.5. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.6. A entidade proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.7. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

12.7.1. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, excetuada a hipótese disposta no art. 39, inciso V, do Decreto nº 8.726, de 2016.

12.8. O presente edital terá vigência de 18 (dezoito) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

12.9. Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III - Declaração dos artigos 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV - Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V - Roteiro para Elaboração da Proposta;

Anexo VI - Declaração de área de abrangência da Entidade Gestora;

Anexo VII - Termo de Concordância entre Cozinhas Solidárias e Entidades Gestoras;

Anexo VIII - Declaração de Ciência e Compromisso dos Conselhos de Direito (preferencialmente CONSEA);

Anexo IX - Minuta de Termo de Colaboração; e
Anexo X - Modelo de Contrato de fomento operacional do Programa Cozinha Solidária;
Anexo XI – Modelo de Relatório Mensal para Cozinhas;
Anexo XII – Recibo para Comprovação de Fornecimento de Refeições por Cozinhas Solidárias;
Anexo XII – Municípios Prioritários.

LILIAN DOS SANTOS RAHAL
Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional



Documento assinado eletronicamente por **Lilian dos Santos Rahal, Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**, em 06/02/2026, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **18169434** e o código CRC **841FDDCB**.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a [identificação entidade privada sem fins lucrativos credenciada como Entidade Gestora] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público MDS nº XX/2026 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF,..... de.....de 2026.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da entidade privada sem fins lucrativos credenciada como Entidade Gestora)
Assinatura Gov.br

ANEXO II **DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

1. Declaro, em conformidade com o artigo 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019 de 31 de julho 2014, c/c o artigo 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016, que a [identificação da entidade privada sem fins lucrativos credenciada como Entidade Gestora]:

- dispõe de instalações e outras condições materiais necessárias para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais necessárias para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- dispõe de instalações e outras condições materiais necessárias para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A Entidade Privada Sem fins Lucrativos deverá adotar uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF,..... de.....de 20.....

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da entidade privada sem fins lucrativos credenciada como Entidade Gestora)
Assinatura Gov.br

ANEXO III **DECLARAÇÃO DOS ARTIGOS 26 E 27 DO DECRETO N° 8.726, DE 27 DE ABRIL DE 2016, E DO ARTIGO 39 DA LEI N° 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da entidade privada sem fins lucrativos credenciada como Entidade Gestora], nos termos dos artigos 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e artigo 39, incisos III ao VII, da Lei nº 13.019, de 2014, que os seus dirigentes abaixo relacionados, a saber:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na Entidade Privada Sem Fins Lucrativos/Entidade Gestora	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

- I - não são membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Federal;
- II - não são cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de quaisquer membros de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Federal;
- III - não tiveram as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
- IV - tiveram as contas rejeitadas, mas demonstraram, nos termos do artigo 39, IV, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que:
- a) a irregularidade que motivou a rejeição das contas foi sanada e que os débitos eventualmente imputados foram quitados;
 - b) a decisão de rejeição das contas foi reconsiderada ou revista;
 - c) a decisão sobre a apreciação das contas está pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- V - não foram punidos com as seguintes sanções:
- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) a prevista no artigo 73, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014; e
 - d) a prevista no artigo 73, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014.
- VI - foram punidos com as sanções previstas no artigo 39, inciso XIV, alíneas "a", "b", "c" e "d", da Lei nº 13.019, de 2014, mas o período que durou a penalidade já se exauriu.
- VII - não são pessoas que, durante os últimos 08 (oito) anos:
- a) tiveram suas contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) foram julgados responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) foram considerados responsáveis por ato de improbidade; e
 - d) foram consideradas responsáveis por ato de improbidade, mas os respectivos efeitos, nos prazos previstos no artigo 12, incisos I, II e III, da Lei nº 8.429, de 1992, já se exauriram.

Local-UF,..... de.....de 20.....

.....
 (Nome e Cargo do Representante Legal da da entidade privada sem fins lucrativos credenciada como Entidade Gestora)
 Assinatura Gov.br

ANEXO IV MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. DADOS E INFORMAÇÕES DA ENTIDADE GESTORA		
Razão Social:		
Endereço Completo:		
CNPJ:		
Município:	UF:	CEP:
Site, Blog, Outros:		
Nome do Representante Legal:		
Cargo:		
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:
Telefone Fixo:	Telefone Celular:	
E-Mail do Representante Legal:		
Mandato do representante Legal:	INÍCIO: / /	TÉRMINO: / /
2- ACOMPANHAMENTO DA PARCERIA		
Responsável pelo acompanhamento da parceria:		
Função na parceria:		
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:
Telefone Fixo:	Telefone Celular:	
E-Mail do Responsável:		
3- DESCRIÇÃO DO PROJETO		
TÍTULO DO PROJETO:		
PERÍODO DE EXECUÇÃO:		
INÍCIO: / /	TÉRMINO: / /	

4. APRESENTAÇÃO (Fazer uma breve introdução da Entidade):

CONTEXTO (Descrever sucintamente o contexto em que se insere a iniciativa, a comunidade, os fatores socioeconômicos e culturais).

JUSTIFICATIVA (Descrever a realidade que será contemplada pela parceria; explanar acerca do nexo entre essa realidade e as ações a serem executadas pela parceria; especificar e quantificar a população diretamente beneficiada com a execução da parceria).

OBJETIVO DA PARCERIA (Demonstrar a mudança na realidade que o projeto ou atividade pretende contribuir, ou seja, a resposta ao principal problema apontado).

DETALHAMENTO DAS AÇÕES (Detalhar as ações previstas na execução da parceria e sua forma de execução; identificar os objetivos e público-alvo de cada ação).

DETALHAMENTO DE METAS E INDICADORES (Indicar objetivos específicos e relacioná-los com metas quantificáveis).

5. OBJETIVO/AÇÃO/RESULTADO

EIXO	AÇÃO	INDICADOR	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	OBJETIVO	PERÍODO
META 1. FOMENTO OPERACIONAL ÀS ATIVIDADES DE PRODUÇÃO E OFERTA DE REFEIÇÕES POR COZINHA SOLIDÁRIA PARCEIRA	Apoio à oferta de refeições das cozinhas solidárias, cobrindo despesas de custeio, pessoal, manutenção e pequenos reparos que concorram para a garantia do melhor funcionamento das cozinhas solidárias.	Meses de funcionamento de cada cozinha apoiada.	Definidos na Instrução Normativa Nº 59/SESAN/MDS, de 20 de maio DE 2025, ou outra que vier a alterá-la ou substituí-la, ou mesmo os aplicativos a serem disponibilizados pelo MDS para este fim.	Oferta de refeições em quantidade compatível com a faixa de capacidade produtiva em que cada cozinha se enquadre.	Mensal.
META 2. QUALIFICAÇÃO DAS COZINHAS SOLIDÁRIAS. Meta correspondente ao item F da Tabela 3 deste edital, cuja descrição, indicador e meios de verificação poderão variar conforme proposta realizada pela Entidade Gestora.	<p>Exemplos:</p> <ul style="list-style-type: none"> 1. Melhoria da qualidade nutricional das refeições fornecidas, reduzindo oferta de alimentos ultraprocessados; 2. Melhoria da estrutura da cozinha por meio da aquisição de equipamentos/utensílios; 3. Melhoria da estrutura da cozinha com pequenas reformas; 4. Implantação/ampliação de hortas; 5. Realização de processos formativos para qualificação dos integrantes da cozinha; 6. Melhoria na gestão da cozinha; 7. Formalização da cozinha solidária; 8. Outro. 	<p>Exemplos</p> <ul style="list-style-type: none"> 1. Redução da compra/utilização de ultraprocessados nas refeições oferecidas/Aumento da diversidade de grupos alimentares; 2. Aquisição/Renovação de equipamentos: fogão, geladeira, freezer, eletrodomésticos; 3. Instalação de bancadas, revestimentos, instalação de cubas, reforma de janelas; 4. Aumento/criação de área cultivada com horta; 5. Número de capacitações e/ou oficinas realizadas no período; 6. Regularidade da prestação de contas mensal, remuneração de pessoal; 7. Etapa do processo de formalização concluída; 8. Outro. 	<p>Exemplos</p> <ul style="list-style-type: none"> 1. Cardápios mensais; 2. Notas fiscais e/ou fotos de antes e depois das aquisições; 3. Notas fiscais e/ou fotos de antes/depois das reformas; 4. Notas fiscais e/ou fotos de antes e depois; 5. Fotos e/ou listas de presença dos eventos formativos, e/ou disponibilização de cópia dos materiais didáticos utilizados; 6. Relatórios Mensais aprovados pelas Entidades Gestoras no prazo estipulado; remuneração de pessoal. 7. CNPJ e Estatuto Registrado. 	18 Meses (ao final da parceria).	

META 3. GESTÃO OPERACIONAL	<p>1. Gestão do projeto;</p> <p>2. Monitoramento e apoio às cozinhas.</p> <p>3.Despesas operacionais e custos indiretos</p>	<p>1. Equipe técnica de gestão da parceria</p> <p>2. Equipe responsável pelo monitoramento das Cozinhas</p> <p>3. Despesas operacionais de gestão do projeto pagas (internet, transporte, combustível, aluguel, telefone, consumo de água, energia e gás, obtenção de licenças e despesas de cartório, remuneração de serviços contábeis, assessoria jurídica, assessoria de comunicação e serviços gráficos, etc).</p>	<p>1. Comprovantes de contratação e comprovantes de pagamentos de remuneração mensal da equipe;</p> <p>2. Relatórios de visitas às cozinhas; relatórios de acompanhamento da logística de entrega de alimentos do PAA nas cozinhas apoiadas; comprovantes de despesas relacionadas a deslocamentos da equipe da entidade gestora para visitas de monitoramento e apoio às cozinhas.</p> <p>3.Comprovantes de pagamento das despesas operacionais e custos indiretos;</p>	Viabilizar atuação da Entidade Gestora na supervisão e apoio à Cozinhas.	Mensal.
----------------------------	---	---	--	--	---------

6. MEIOS DE VERIFICAÇÃO DOS RESULTADOS (indique de que forma se planeja verificar o alcance dos resultados esperados previstos e dos objetivos definidos no projeto).
IDENTIFICAÇÃO DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO
Número total de pessoas que o projeto planeja beneficiar diretamente
Desse total, se for possível informe quantas são:
- Pessoas em situação de vulnerabilidade social:
- Pessoas em situação de rua:
- Beneficiários do Programa Bolsa Família e famílias inscritas no Cadastro Único:
- Gestantes/nutririzes:
- Crianças:
- Pessoas portadoras de necessidades especiais:
- Idosos:
- Povos e comunidades tradicionais*: *Considera-se povos e comunidades tradicionais grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição. Seus segmentos estão definidos no § 2º do art. 4º do Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016.
- Outros:

7. Identificar os TERRITÓRIOS onde está situado o público que a proposta pretende atender diretamente: (nestes itens devem ser referendados os locais onde se encontra o público beneficiário da proposta).	
TERRITÓRIO	Nº DE PESSOAS QUE PRETENDE ATENDER
.....	

8. Identificar as Cozinhas Solidárias que farão o fornecimento das refeições ao público beneficiário e a faixa de refeições prevista para cada uma no quadro a seguir.							
(Neste item, listar as cozinhas com as quais a Entidade Gestora pretende firmar contrato de fomento operacional do Programa Cozinha Solidária para atendimento ao objeto do termo de colaboração. Lembrando que as cozinhas solidárias que aceitarem ser incluídas nesta proposta devem assinar junto com a Entidade Gestora proponente o "Termo de Concordância entre Cozinhas Solidárias e Entidades Gestoras" (Anexo VII).							
NOME DA COZINHA SOLIDÁRIA	Código da Cozinha no SIG-PCS	MUNICÍPIO [cidade onde se localiza a Cozinha Solidária]	UF	Faixa Produtiva na qual se encaixa a cozinha, observados os registros de capacidade produtiva diária constantes no SIG-PCS no período de apresentação das propostas para este edital.	Valor Mensal da Faixa Produtiva	Quantidade de Meses	Valor Total
1.							
2.							
3.							
4.							
5.							
6.							
7.							
8.							
9.							
10.							
...							
TOTAL							

9- EQUIPE DE TRABALHO DA ENTIDADE GESTORA								
Tipo de Profissional	Forma de Contratação (PJ ou PF)	Quantidade de Meses	Remuneração Líquida Mensal	Remuneração Líquida Total (A)	Encargos Sociais	Valor Mensal Encargos	Valor Total Encargos (B)	Valor Total Bruto da Remuneração (A+B)
TOTAL:								

10- DESPESAS OPERACIONAIS E CUSTOS INDIRETOS (GESTÃO OPERACIONAL)					
[Atenção: não podem superar 15% do valor total do fomento operacional e nelas estão incluídos os gastos com pessoal da tabela acima]:					
Tipo de Despesa	Forma de Contratação (PJ ou PF)	Quantidade de Meses	Valor Mensal		Valor Total
Exemplos:					
Internet					
Telefone					
Combustível					
Luz					

Pessoal				
TOTAL:				

11- CRONOGRAMA EXECUTIVO			
AÇÃO (especificar as mesmas ações da tabela 5)	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	

12 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

ATENÇÃO: A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações em 18 meses, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto virá acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas, por meio dos elementos indicativos apontados no §1º do artigo 25 do Decreto nº 11.948, de 12 de março de 2024, sem prejuízo de outros.

META: [Informe o nome da meta estabelecida do cronograma de execução]

Ex: Meta 1. FOMENTO OPERACIONAL ÀS ATIVIDADES DE PRODUÇÃO E OFERTA DE REFEIÇÕES POR COZINHA SOLIDÁRIA PARCEIRA

ETAPA: [Informe o nome da etapa estabelecida do cronograma de execução]

1. Apoio à oferta de refeições das cozinhas solidárias.

ITEM COZINHA	PAGAMENTO EM ESPÉCIE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL	R\$ SOLICITADO PARA A PARCERIA
CS#####1	NÃO	Fomento Operacional	18	mês	2.500	45.000	45.000
CS#####2	NÃO	Fomento Operacional	18	mês	13.500	243.000	243.000
...							
TOTAL DA PROPOSTA						R\$	R\$

META: [Informe o nome da meta estabelecida do cronograma de execução]

Ex: META 2. Qualificação das Cozinhas Solidárias.

ETAPA: [Informe o nome da etapa estabelecida do cronograma de execução]

ETAPA 1. Melhoria da estrutura da cozinha por meio da aquisição de equipamentos/utensílios

ITEM	PAGAMENTO EM ESPÉCIE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL	R\$ SOLICITADO PARA A PARCERIA
Fogão industrial com quatro bocas	NÃO	Fogão a gás industrial com 4 bocas e forno, com estrutura de aço	4	unidade	2.200	8.800	8.800
...							
TOTAL DA PROPOSTA						R\$	R\$

13 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DA PROPOSTA PARA TERMO DE COLABORAÇÃO DO PROGRAMA COZINHA SOLIDÁRIA

PERÍODO	1ª ____ / ____ /2026 (40%)	2ª ____ / ____ /2026 (30%)	3ª ____ / ____ /2027 (30%)
---------	----------------------------	----------------------------	----------------------------

ANEXO V ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

1. OBJETO DA PARCERIA COM A FONTE ORÇAMENTÁRIA

O objeto da parceria é o fomento operacional às atividades de produção e oferta de refeições por cozinhas solidárias previamente habilitadas junto ao MDS, preferencialmente às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, incluída a população em situação de rua e em insegurança alimentar e nutricional, no âmbito do Programa Cozinha Solidária do Governo Federal.

As despesas para a execução das ações previstas neste edital são provenientes do orçamento da dotação programática do Departamento de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável, pertencente à Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do MDS, para 2026 e 2027.

2. JUSTIFICATIVA PARA A AÇÃO

Dados de 2024 indicam que o Brasil contava com 18,9 milhões de famílias brasileiras em algum grau de insegurança alimentar (leve, moderada ou grave), situação que demandou esforços conjuntos do governo com os demais atores da sociedade para o enfrentamento do problema e consequente redução desse quantitativo de famílias.

Experiências como as cozinhas solidárias, organizadas por iniciativas da sociedade civil e movimentos populares, foram respostas práticas de atuação emergencial voltadas a questões sociais históricas a partir de uma necessidade real da fome especialmente intensificada pela pandemia de Covid-19. Tal atuação também se verificou no evento de emergência ambiental vivenciado no ano de 2024 no estado do Rio Grande do Sul. Essas iniciativas contribuem para o combate à fome de forma ágil e enraizada no território, alcançando os grupos mais vulneráveis no país.

Nessas experiências, a aquisição, o preparo e a distribuição dos alimentos são também meios de diálogo, mobilização e formação, fortalecendo conceitos de soberania alimentar e segurança alimentar e nutricional, integrados, na prática, a partir da territorialização das atividades e dos vínculos de uma comunidade.

Reconhecendo a importância dessa iniciativa, o Governo Federal criou o Programa Cozinha Solidária (Lei nº 14.628/2023 e Decreto nº 11.937/2024), reconhecendo as cozinhas como "tecnologias sociais" de iniciativa da sociedade civil, com o propósito de produzir e oferecer refeições adequadas e saudáveis para quem mais precisa.

O MDS está lançando este edital para selecionar Entidades Gestoras (organizações da sociedade civil), previamente credenciadas, que vão fomentar e apoiar, no mínimo, 10 Cozinhas Solidárias já habilitadas pelo MDS. A lista de entidades gestoras credenciadas e de cozinhas solidárias habilitadas está disponível aqui:

<https://cozinhasolidaria.digital/>.

O objetivo é garantir que essas cozinhas sigam desenvolvendo suas atividades de produção e oferta de refeições, funcionando de forma mais eficiente e desenvolvendo sua capacidade de autogestão, reforçando seu papel fundamental na promoção de ações de segurança alimentar e nutricional nos territórios mais periféricos do país.

As Entidades Gestoras fornecerão o suporte necessário para o funcionamento das Cozinhas Solidárias apoiadas, visando o fomento e a otimização dos processos operacionais e garantindo a continuidade da produção e distribuição de refeições pelas cozinhas solidárias.

3. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

Pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, incluindo a população em situação de rua.

Povos e comunidades tradicionais.

Pessoas em insegurança alimentar e nutricional.

4. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

Este Edital é orientado com base em diversas leis e decretos, sendo as mais relevantes:

Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016: Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC)

Lei Federal nº 14.628/2023: institui o Programa Cozinha Solidária, e Decreto nº 11.937/2024, que o regulamenta.

Portarias e Instruções Normativas do MDS: Portarias nº 977/2024 e nº 978/2024, IN MDS/SESAN nº 59/2025 e alterações posteriores que venham a ser publicadas.

A execução e a prestação de contas dos Termos de Colaboração a serem firmados com as Entidades Gestoras obedecerão aos ditames da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 (MROSC). A prestação de contas deve conter elementos que possibilitem a aferição do cumprimento do objeto e do nexo de causalidade entre a despesa realizada e o objeto, a conformidade dos dados financeiros e o cumprimento das normas pertinentes, nos termos do § 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

5. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

As Entidades Gestoras devem possuir uma área de atuação com abrangência geográfica que seja compatível com as localidades dos territórios das cozinhas solidárias que serão incluídas no Plano de Trabalho. Nos casos de abrangência nacional, esta deverá ser comprovada, conforme estabelece o edital. O plano de trabalho deve ser submetido juntamente com todos os documentos exigidos para participação no edital.

As ações devem ser feitas preferencialmente desenvolvidas em municípios alcançados pelas iniciativas "Alimenta Cidades", "Periferia Viva". e "Orçamento do Povo" (vide Anexo XIII)

6. META DA PARCERIA

Meta Específica 1: Fomento Operacional às Atividades de Produção e Oferta de Refeições por Cozinha Solidária Parceria.

Cada Entidade Gestora deverá apoiar, no mínimo, 10 (dez) cozinhas solidárias, todas elas habilitadas e situadas na sua área de abrangência.

A Entidade Gestora poderá atuar como uma das cozinhas apoiadas, recebendo o fomento operacional para a produção e a distribuição de refeições, desde que esteja também habilitada como cozinha solidária.

O acesso às informações de contato, de localidade, dias de funcionamento, público beneficiário e relacionadas à capacidade produtiva das cozinhas do SIG-PCS será disponibilizado no sistema (<https://cozinhasolidaria.digital>), opção "Consultar Cozinhas Habilidades".

O valor do fomento operacional às cozinhas deverá considerar a faixa de capacidade produtiva das cozinhas, de acordo com a Tabela 1 deste edital, para um período de até de 18 (dezoito) meses. O enquadramento das cozinhas apoiadas nas faixas deverá observar as informações correspondentes no SIG-PCS, podendo ainda considerar o desempenho pregresso das cozinhas.

A Entidade Gestora e a cozinha deverão ambas validar a faixa de capacidade produtiva por meio do Termo de Concordância constante do Anexo VII.

A pactuação do valor do fomento operacional a ser repassado a uma única cozinha não pode ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total de fomento operacional a todas as cozinhas apoiadas (Meta 1).

Meta Específica 2: Qualificação das Cozinhas Solidárias.

Deverá ser inserida uma meta de qualificação para cada cozinha solidária, podendo a entidade gestora e a cozinha utilizarem os exemplos constantes do Anexo IV.

A Meta 2 não poderá ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do fomento operacional às cozinhas (Meta 1). Poderá ser prevista nesta meta a aquisição de equipamentos para modernização das cozinhas solidárias, cujo montante será limitado a até 50% do valor da Meta (2).

Para cada equipamento a ser adquirido, deverão ser apresentadas, ao menos, 3 (três) cotações de preço.

Meta Específica 3: Gestão Operacional.

Deverão ser previstas despesas e custos com: remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Entidade Gestora, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, logística de alimentos, dentre outros); e aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

A Meta 3 não poderá ultrapassar o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do fomento operacional às cozinhas (Meta 1).

É obrigatório o acompanhamento da parceria por contador e nutricionista vinculados à Entidade Gestora, que deverão prestar suporte técnico às cozinhas solidárias incluídas no Plano de Trabalho, podendo as despesas relacionadas a esses profissionais serem previstas na Meta 3.

Para cada despesa operacional e custo indireto, deverão ser apresentadas, ao menos, 3 (três) cotações de preços para cada item dos custos indiretos, bem como a memória de cálculo correspondente.

7. VALOR DE REFERÊNCIA

O valor do repasse mensal às cozinhas apoiadas deverá ter como referência as faixas de capacidade produtiva relacionadas na Tabela 1.

8. VALOR TOTAL DA PARCERIA

É a soma do valor destinado ao alcance de cada uma das três metas.

9. CONTRAPARTIDA

A apresentação de contrapartida financeira não é obrigatória neste edital.

10. PREVISÃO DE DESEMBOLSO

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, sendo:

I. Primeiro desembolso: 40% do valor total do repasse.

II. Segundo desembolso: 30% do valor total do repasse.

III. Terceiro desembolso: 30% do valor total do repasse.

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA ENTIDADE GESTORA

Eu, [nome completo], representante legal da(o) [nome da Entidade Privada Sem Fins Lucrativos, doravante denominada Entidade Gestora], inscrita no CNPJ sob o número , declaro, para os devidos fins, que a área de atuação da mencionada entidade abrange [Descrever a área geográfica abrangida pela entidade].

[No caso de abrangência nacional, esta deverá ser comprovada via estatuto da Entidade Gestora ou por documentação comprobatória, comprovando atuação em pelo menos 5 Unidades da Federação e 3 regiões do país, validada preferencialmente pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, que deverá assinar conjuntamente esta declaração, ou outros conselhos nacionais de direitos ou de políticas públicas.]

Local-UF,..... de.....de 20.....

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da da entidade privada sem fins lucrativos, credenciada como Entidade Gestora)
Assinatura Gov.br

.....
(Representante do Conselho Nacional)
Assinatura Gov.br

ANEXO VII
TERMO DE CONCORDÂNCIA ENTRE COZINHAS SOLIDÁRIAS E ENTIDADES GESTORAS

PARTES:

Nome da Cozinha Solidária:

Código da Cozinha Solidária no SIG-PCS:

Nome da Entidade Gestora:

Código da Entidade Gestora no SIG-PCS:

CNPJ da Entidade Gestora:

OBJETO: Eu, [Nome completo], portador do CPF _____. representante da Cozinha Solidária [Nome da Cozinha], CNPJ [Número do CNPJ - Se houver], devidamente representada conforme [Especificar o documento de representação legal], expresso minha concordância com a atuação da entidade privada sem fins lucrativos doravante denominada Entidade Gestora [Nome da Entidade], [Código SIG-PCS], CNPJ..... [Número do CNPJ], representada por [Nome do representante da Entidade], portador do CPF _____. - , como Entidade Gestora desta cozinha no Programa Cozinha Solidária, conforme proposto no Plano de Trabalho para o Edital de Chamamento Público MDS nº XXX/2026.

CONDIÇÕES:

1. As partes manifestam interesse mútuo na promoção de ações de Segurança Alimentar e Nutricional.

2. A Cozinha Solidária concede à Entidade Gestora autorização para ser incluída no Plano de Trabalho a ser apresentado pela Entidade Gestora no âmbito do Programa Cozinha Solidária, com vistas ao estabelecimento de parceria para o fomento operacional a atividades de preparo e distribuição de refeições gratuitas e de qualidade a pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco social e de insegurança alimentar e nutricional, em estrita conformidade com os regulamentos estabelecidos.

3. A Entidade Gestora compromete-se a respeitar a autonomia da Cozinha Solidária no processo de fomento operacional proposto para a tecnologia social de combate à insegurança alimentar e nutricional.

4. As partes comprometem-se a trabalhar pela manutenção da atualização das informações de cadastro da Cozinha Solidária no Sistema Informatizado de Gestão do Programa Cozinha Solidária (SIG-PCS), devendo a Cozinha Solidária responsabilizar-se pela veracidade das informações ali prestadas.

5. Ambas as partes validam a capacidade produtiva mensal de preparo e distribuição situada na faixa entre XX e XX refeições, com base no Sistema Informatizado de Gestão do Programa Cozinha Solidária – SIG-PCS e conforme consta do Plano de Trabalho.

6. Ambas as partes declaram estar cientes de suas atribuições decorrentes desta parceria e comprometem-se a colaborar ativamente para o alcance dos objetivos estabelecidos no referido Plano de Trabalho.

DATA E ASSINATURAS:

Este termo de concordância é firmado em duas vias de igual teor, em Local-UF,..... de.....de 20.....

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da da entidade privada sem fins lucrativos, credenciada como Entidade Gestora)
Assinatura Gov.br

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da Cozinha Solidária)
Assinatura Gov.br

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO DOS CONSELHOS DE DIREITO (PREFERENCIALMENTE CONSEA)

Eu, na condição de PRESIDENTE do CONSELHO MUNICIPAL/ESTADUAL/DISTRITAL/NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL/OUTRO CONSELHO DE DIREITOS OU DE POLÍTICAS PÚBLICAS - XXXXX, informo ter ciência do Plano de Trabalho submetido pela Entidade Gestora em resposta ao Edital de Chamamento Público MDS nº/2026, com o objetivo de participar do Programa Cozinha Solidária do Governo Federal. Fui informado(a) que enquanto instância de Controle Social do PSAN, espera-se como ações deste Conselho:

1. Acompanhar a execução do Fomento da Entidade Gestora às Cozinhas Solidárias, no caso dela ser contemplada no edital, de forma a apoiar o monitoramento e a autogestão das Cozinhas Solidárias;

2. Realizar o monitoramento do Programa Cozinha Solidária na sua área de abrangência de forma a inseri-lo no âmbito do Plano de SAN, articulando-o com as demais políticas de SAN em nível local;

3. Dar ciência ao Município/Distrito Federal/Estado de [Nome do Município/Distrito Federal/Estado] e ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social e Combate à Fome acerca de qualquer inconformidade identificada durante a execução do Programa que venha a tomar ciência, garantindo a transparéncia e a correção de quaisquer desvios.

Comprometo-me, adicionalmente, a disseminar junto ao Conselho Municipal/Estadual/Distrital/Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - [Nome do Conselho] as informações pertinentes sobre o Plano de Trabalho e sobre as expectativas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome em relação ao papel desta instância de controle social, para que ele possa se manifestar apropriadamente sobre o assunto.

Local-UF,..... de.....de 20.....

..... Assinatura do(a) Presidente(a)

CONSELHO MUNICIPAL/ESTADUAL/DISTRITAL/NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL -
OUTRO CONSELHO DE DIREITOS OU DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Assinatura Gov.br

ANEXO IX

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO(NÃO PREENCHER - DOCUMENTO APENAS A TÍTULO DE CONHECIMENTO)

Termo de Colaboração [órgão ou entidade pública federal] nº XX/20XX

Transferegov nº XXXX/XXXX

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. XX/XXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO

DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE A FOME, ATRAVÉS DA E A(O).A [nome da OSC],
PARA OS FINOS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, inscrito no CNPJ/MF nº 05.526.783/0001-65, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A - Brasília/DF, doravante denominado Administração Pública, neste ato representado pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, LILIAN DOS SANTOS RAHAL, nomeada pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 1.121, de 23 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2023, portadora da matrícula funcional nº 1336649, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 939, de 05 de dezembro de 2023; e O(A) (Nome da OSC), organização da sociedade civil, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , com sede, doravante denominado(a) OSC, representada pelo(a) seu(usa) Presidente, o Sr.(a), conforme atos constitutivos da entidade OU procuração apresentada nos autos,

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente do Edital de Chamamento Público MDS nº XX/2026, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027) e sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024 (LDO/2025), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução de fomento operacional às atividades de produção e oferta de refeições por cozinhas solidárias, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I do caput, do art. 43, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 18 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública; e

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das [atividades] ou [projetos] previstas(os) neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pelo [órgão ou entidade pública federal] no valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxx reais), à conta da ação orçamentária xxxxxx, PTRES xxxxxx, Elemento de Despesa: xxxxxxxx Unidade Gestora: xxxxxx - Nota de Empenho nº xxxxxxxxxxxx, Fonte xxxx, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

Para a execução das [atividades] [ou projetos] previstas(os) neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxx reais), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, de acordo com a seguinte distribuição:

I - Administração Pública: R\$ xxxxxxxx (xxxx reais), à conta da ação orçamentária xxxxxx, PTRES xxxxxx , Elemento de Despesa: xxxxxxxx Unidade Gestora: xxxxxx - Nota de Empenho nºxxxxxxxxxx , Fonte xxxx.

II - OSC: R\$ xxxx (xxxx reais), correspondente à contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja forma de aferição, em conformidade com os valores de mercado, encontra-se descrita no plano de trabalho, previamente aprovado pela Administração Pública; e R\$ xxxx (xxxx reais), correspondente à contrapartida financeira, ofertada voluntariamente pela OSC.

Subcláusula única: Não pode ser exigido da OSC depósito correspondente ao valor da contrapartida em bens e serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única ou em até 3 parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no artigo 48 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no artigo 33 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

Subcláusula primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; ou

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

II - a análise das prestações de contas anuais;

III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV- a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula terceira. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar:

I - por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou

II - por mais de 60 (sessenta) dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pelo [órgão ou entidade pública federal], serão mantidos na conta corrente ..., Agênciaxxxxx, Bancoxxxxx.

Subcláusula primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula quinta. A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, na plataforma Transferegov.br, por meio da funcionalidade "Ordem de Pagamento de Parceria - OPP" ou por outros meios de pagamento disponibilizados na referida plataforma, podendo o crédito dos valores ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, na forma do art. 38, § 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula sexta. Fica autorizado o pagamento em espécie, em razão da impossibilidade de pagamento por meio de transferência eletrônica, conforme justificativa apresentada pela OSC no plano de trabalho, na forma prevista no art. 38, §§ 3º a 7º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula sétima. Caso os recursos depositados em conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula primeira. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

III - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Transferegov.br, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

IV - comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V - analisar os relatórios de execução do objeto;

VI - analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 56, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII- receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VIII- instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação- CMA, nos termos dos arts. 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX- designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 51-A, §§ 1º a 5º do Decreto nº 8.726, de 2016;

X - retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIV - publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Colaboração;

XV - divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no Transferegov.br, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI - exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII- informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XVIII - analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração; e

XIX - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;

II - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV- manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V - não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI - apresentar Relatório de Execução do Objeto na plataforma Transferegov.br, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII - executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII - prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX - responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X - permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI - quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b) garantir sua guarda e manutenção;

c) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e

f) durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV- manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV- garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, inclusive com apoio de contador e nutricionista;

XVI - observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos arts. 36 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016;

XVII - incluir regularmente no Transferegov.br as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVIII - observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX - manter seus dados cadastrais atualizados no Transferegov.br, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XX - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXI - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIV - quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável; e

XXV- apresentar no prazo de 5 (cinco) dias úteis resposta a eventuais questionamentos por parte do órgão celebrante a respeito da execução do instrumento;

XXVI – Formalizar junto a cada cozinha solidária constante no Plano de Trabalho validado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), o Contrato de Fomento Operacional, que deverá ser vinculado a este instrumento de parceria, anteriormente à inicialização das ações de fomento junto a cada cozinha solidária.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Colaboração, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento

dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos

praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Particípe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Particípe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Particípe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Particípe.

Subcláusula quarta. Administração Pública e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Particípe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Particípe, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Subcláusula primeira. A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuênciam da OSC, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Subcláusula segunda. A Administração Pública possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC.

Subcláusula terceira. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

Subcláusula quarta. É dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos de que trata a alínea "c" do inciso II da Cláusula Nona, em percentual de até 10% (dez por cento) do valor global da parceria. Subcláusula quinta. Para fins do disposto na

Subcláusula quinta, caberá à OSC encaminhar comunicação posterior à Administração Pública para a realização de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

Subcláusula primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso, observado o disposto no § 4º do art. 43 do mesmo Decreto.

Subcláusula segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula terceira. A OSC deverá efetuar os pagamentos das despesas na plataforma Transferegov.br, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula quarta. O crédito de valores poderá ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, mediante justificativa, nas hipóteses dos incisos I ao III do § 2º do art. 38 do Decreto 8.726, de 2016.

Subcláusula quinta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista; ou

III - realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho, inclusas aquelas dos incisos I ao V do caput do art. 39 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula sexta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, do [órgão ou entidade pública federal], ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento, exceto na hipótese prevista no inciso V do caput do art. 39 do Decreto nº 8.276, de 2016.

IV - deixar de dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, forma do art. 80 do Decreto nº 8.276, de 2016.

Subcláusula sétima. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e sanador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no Transferegov.br.

Subcláusula primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Transferegov.br, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I - designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

III - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

IV- realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V - realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI - examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

VII - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos; e

IX - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Subcláusula terceira. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula segunda desta Cláusula, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo

Subcláusula quarta. A visita técnica *in loco*, de que trata o inciso IV da Subcláusula segunda desta Cláusula, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

Subcláusula quinta. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será registrado no Transferegov.br e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal. O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

Subcláusula sexta. Havendo pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências, podendo a entidade opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração será extinto:

I- por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de XX dias;

IV - por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;

j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal;

l) atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho; ou

m) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula quinta. Caso se conclua pela rescisão unilateral da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá determinar as providências previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso II do § 1º do art. 51-A do Decreto 8.726, de 2016.

Subcláusula sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do [órgão ou entidade pública federal] quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula primeira. Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula segunda. Fica a OSC autorizada a realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada a sua utilidade para a realização ou a continuidade de ações de interesse social.

Subcláusula terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido resarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II- o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser resarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes serão retirados pela Administração Pública no prazo de noventa dias, contado da data de notificação da dissolução ou, alternativamente, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos será computado no cálculo do valor a ser resarcido.

Subcláusula quinta. Em exceção ao disposto no caput desta cláusula, os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, para fins de assegurar a continuidade do objeto pactuado, por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas no art. 59 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto no Transferegov.br, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Subcláusula segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas ou a justificativa para o não atingimento conforme o disposto no § 4º do art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

II - a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula anterior quando já constarem do Transferegov.br.

Subcláusula quinta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos resultados já alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula sétima. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a OSC da observância do disposto na Subcláusula quinta.

Subcláusula oitava. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o extrato da conta bancária específica;

III - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

IV - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

V - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e

indicação do produto ou serviço.

Subcláusula nona. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a III da Subcláusula anterior quando já constarem do Transferegov.br.

Subcláusula décima. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula décima primeira. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula décima segunda. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula décima terceira. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Subcláusula décima quarta. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula décima quinta. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

Subcláusula décima sexta. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

Subcláusula décima sétima. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas no período.

Subcláusula segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, na plataforma Transferegov.br, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I - a demonstração do alcance das metas no período, mediante comparativo com os resultados alcançados, ou justificativa para o seu não atingimento;

II - a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

V - o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e

VI - a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016, podendo a OSC manter retido ou provisionado o valor na hipótese de o vínculo trabalhista perdurar após a prestação de contas final.

Subcláusula quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula anterior quando já constarem da plataforma Transferegov.br.

Subcláusula quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos resultados alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido na plataforma Transferegov.br, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I - Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Subcláusula oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula quinta.

Subcláusula nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a OSC da observância da Subcláusula quinta.

Subcláusula décima. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de

Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula décima primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, os dados da OSC e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço.

Subcláusula décima segunda. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula anterior quando já constarem da plataforma Transferegov.br.

Subcláusula décima terceira. Nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou evidência de irregularidade, de que trata a Subcláusula décima, os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Subcláusula décima quarta. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula décima quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá:

a) quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

b) na análise de que trata a Subcláusula décima quarta, quando o valor da irregularidade for de pequeno vulto, exceto se houver comprovada má-fé.

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula décima sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata a Subcláusula oitava, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula décima sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula décima oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula décima nona. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma Transferegov.br as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o resarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula vigésima primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de resarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Subcláusula décima nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de resarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula vigésima segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não resarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma Transferegov.br e no Siafi, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula vigésima terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de () dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula vigésima quarta. O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula vigésima quinta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula vigésima terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual

do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula vigésima sexta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão na plataforma Transferegov.br, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula vigésima sétima. Os documentos incluídos pela OSC na plataforma Transferegov.br, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula vigésima oitava. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa:

I - celebrar termo de ajustamento da conduta com a OSC;

II - aplicar, à OSC, as seguintes sanções:

a) advertência;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

Subcláusula primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

Subcláusula terceira. A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o [órgão ou entidade pública federal], que será concedida sempre que a OSC resarcir a Administração Pública Federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula quarta. Nas hipóteses do inciso II do caput desta Cláusula, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula quinta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

Subcláusula sexta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula sétima. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no Transferegov.br, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula oitava. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

A execução do presente Termo de Colaboração observará o disposto em ato da autoridade competente quanto à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do [órgão ou entidade pública federal], de acordo com o Manual de Identidade Visual deste. Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo [órgão ou entidade pública federal].

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do [Estado/Distrito Federal], por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Local/UF, XX de XXXX de 20XX

Pela Administração Pública:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Pela OSC:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo do(a) representante legal

ANEXO X

CONTRATO DE FOMENTO OPERACIONAL N° XX/202X, VINCULADO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º XXXXX, NO ÂMBITO DO PROGRAMA COZINHA SOLIDÁRIA

De um lado, a(o) [nome da organização da sociedade civil], entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º [xxx], sediada em [endereço], credenciada como Entidade Gestora e doravante assim denominada, nos termos da Portaria n.º MDS 978, de 5 de abril de 2024, representada por [nome da(o) representante legal], [nacionalidade], [estado civil], [CPF]

E, de outro lado, a Cozinha Solidária [nome], [código SIG-PCS], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxx] OU vinculada ao CPF n.º [xxx], habilitada nos termos da Portaria MDS n.º 977, 5 de abril de 2024, doravante denominada apenas como Cozinha Solidária, representada por [nome da(o) representante legal], [nacionalidade], [estado civil], [CPF], firmam o presente contrato de fomento operacional, decorrente do Termo de Colaboração n.º [xxx], sob as condições discriminadas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Por meio deste contrato, as partes formalizam seu interesse mútuo na promoção de ações de segurança alimentar e nutricional e estabelecem parceria para o fomento operacional a atividades de preparo e distribuição de refeições, gratuitas e de qualidade, a pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco social e de insegurança alimentar e nutricional, no âmbito do Programa Cozinha Solidária, sob a gestão do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigerá entre a data de sua assinatura e o encerramento da vigência do Termo de Colaboração indicado neste contrato, celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN/MDS), e a Entidade Gestora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE GESTORA

São atribuições da Entidade Gestora:

I. Promover o fomento ao desenvolvimento autônomo da Cozinha Solidária;

II. Apoiar as atividades de preparo e distribuição de refeições pela Cozinha Solidária, mediante o repasse de recursos financeiros, o assessoramento técnico, a articulação com outras cozinhas solidárias, sempre respeitando a diversidade organizacional e autonomia operacional da tecnologia social;

III. Promover ações de qualificação da Cozinha Solidária;

IV. Orientar a Cozinha Solidária quanto à regulamentação do Programa Cozinha Solidária, comunicando-lhes eventuais alterações nas normas vigentes e recomendações e/ou determinações da unidade técnica responsável pela gestão do programa;

V. Acompanhar a Cozinha Solidária na produção de registros, relatórios e demais documentos comprobatórios das suas atividades, de modo a assegurar a sua conformidade à regulamentação do Programa Cozinha Solidária;

VI. Arcar com as despesas e obrigações de natureza tributária, nos termos da legislação vigente, relacionadas ao desenvolvimento das atividades previstas na parceria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA COZINHA SOLIDÁRIA

São atribuições da Cozinha Solidária:

I. Preparar e distribuir refeições, gratuitas e de qualidade, prioritariamente a pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco social, incluindo a população em situação de rua e aqueles que enfrentam insegurança alimentar e nutricional, em quantidade compatível com a capacidade produtiva mensal declarada por ambas as partes neste contrato;

II. Utilizar os recursos que lhes forem repassados exclusivamente para a consecução do objeto do Termo de Colaboração ao qual se vincula este contrato de fomento operacional, de acordo com o Plano de Trabalho daquele instrumento de parceria e a regulamentação do Programa Cozinha Solidária;

III. Observar o Guia Alimentar para a População Brasileira no preparo e distribuição das refeições;

IV. Considerar o conteúdo do curso de Boas Práticas de Manipulação em Serviços de Alimentação em sua atuação regular;

V. Produzir, sob a orientação da Entidade Gestora, a documentação comprobatória do preparo e da distribuição de refeições, conforme a regulamentação do Programa Cozinha Solidária;

VI. Observar a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e demais legislação aplicável, na produção e guarda da documentação comprobatória referida no inciso anterior;

VII. Manter atualizado o seu cadastro no Sistema Informatizado de Gestão do Programa Cozinha Solidária (SIG-PCS);

VIII. Movimentar os recursos da parceria exclusivamente em conta bancária específica.

CLÁUSULA QUINTA – DA CAPACIDADE PRODUTIVA MENSAL DA COZINHA SOLIDÁRIA

As partes declaram que a referida Cozinha Solidária apresenta capacidade produtiva mensal de preparo e distribuição situada na faixa entre XX e XX refeições, fazendo jus a apoio financeiro mensal, no valor de [xxx], conforme a tabela 1 do Edital de Chamamento Público MDS nº XX/2026.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REPASSES E DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O apoio financeiro será repassado pela Entidade Gestora a conta bancária aberta pela Cozinha Solidária, a ser utilizada exclusivamente para a movimentação dos recursos provenientes da parceria.

Parágrafo único. O repasse somente será feito mediante a comprovação prévia do preparo e da distribuição de refeições pela Cozinha Solidária, no período correspondente, em quantidade compatível com a capacidade produtiva mensal declarada e em conformidade com a regulamentação do Programa Cozinha Solidária.

Parágrafo segundo. Os recursos repassados deverão ser empregados pela Cozinha Solidária na consecução do objeto do Termo de Colaboração ao qual se vincula este contrato de fomento operacional, de acordo com o Plano de Trabalho daquele instrumento de parceria e a regulamentação do Programa Cozinha Solidária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUALIFICAÇÃO DA COZINHA SOLIDÁRIA

As partes se comprometem a desenvolver as ações voltadas para a qualificação da Cozinha Solidária previstas no Plano de Trabalho do Termo de Colaboração ao qual se vincula este contrato de fomento operacional.

Parágrafo único. A comprovação do desenvolvimento dessas ações deverá ser feita pela Entidade Gestora, conforme o Plano de Trabalho do Termo de Colaboração ao qual se vincula este contrato de fomento operacional.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES

A Entidade Gestora doará à Cozinha Solidária os bens remanescentes adquiridos para contribuir com a qualificação da cozinha, observadas as disposições aplicáveis no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração neste contrato deverá ser justificada e previamente autorizada pela unidade competente da SESAN/MDS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir este contrato:

- I. Mediante aviso prévio à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. Por inadimplemento de qualquer das partes em relação às suas respectivas atribuições;
- III. Pela impossibilidade da continuação do contrato, motivada por força maior.

Parágrafo único. Em caso de rescisão, a Entidade Gestora continuará responsável pelas suas obrigações assumidas no Termo de Colaboração indicado neste contrato de fomento operacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro de assinatura do presente contrato para dirimir eventuais litígios decorrentes deste.

E, assim, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento eletronicamente, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Local e data.

Nome da(o) representante legal da ENTIDADE GESTORA

Assinatura Gov.br

Nome da(o) representante legal da COZINHA SOLIDÁRIA

Nome e Cargo do(a) representante legal

Assinatura Gov.br

ANEXO XI MODELO DE RELATÓRIO MENSAL PARA COZINHAS SOLIDÁRIAS

RELATÓRIO MENSAL DE PRODUÇÃO DA COZINHA SOLIDÁRIA			
1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE GESTORA			
Código SIG-PCS			
Nome da Entidade Gestora			
2. IDENTIFICAÇÃO DA COZINHA SOLIDÁRIA			
Código SIG-PCS			
Nome da Cozinha			
3. DADOS SOBRE AS REFEIÇÕES PRODUZIDAS			
Mês de referência		Ano	
Data de início		Data de fim	
Dias da semana em que a cozinha funcionou neste mês	() segunda / () terça / () quarta / () quinta / () sexta / () sábado / () domingo		
Quantidade de dias de produção e entrega de refeições neste mês			
Abaixo, preencha os dados para cada tipo de refeição produzida, caso a cozinha oferte mais de um tipo de refeição por dia.			
3.1 Refeição 1	() café / () almoço / () lanche / () jantar / () ceia		
Quantidade de refeições produzidas da Refeição 1 no mês			
3.2 Refeição 2	() café / () almoço / () lanche / () jantar / () ceia		
Quantidade de refeições produzidas da Refeição 2 no mês			
3.3 Refeição 3	() café / () almoço / () lanche / () jantar / () ceia		
Quantidade de refeições produzidas da Refeição 3 no mês			
4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
Data de elaboração deste relatório			
Total de refeições produzidas neste mês			
Local(is) de entrega das refeições no mês			
Perfil do público atendido no mês			

Relato sobre a destinação dos recursos da cozinha no mês	
Observações	
5. IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO(A) REPRESENTANTE DA COZINHA	
Nome	
Assinatura gov.br	
6. IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO(A) REPRESENTANTE DA ENTIDADE GESTORA	
Nome	
Assinatura gov.br	

Anexar: Recibo com a quantidade de refeições fornecidas e o valor correspondente de apoio, no período de _____ a _____ (devidamente datado e assinado pelo responsável da cozinha).

ANEXO XII
RECIBO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES POR COZINHAS SOLIDÁRIAS

RECIBO N° XX/202X DE COMPROVAÇÃO DE PRODUÇÃO E OFERTA DE REFEIÇÕES
Eu, (nome do responsável pela Cozinha), RG nº CPF nº , responsável pela (Código SIG-PCS e nome completo da Cozinha), inscrita no CNPJ nº (preencher, caso a cozinha possa CNPJ), recebi de (nome completo da entidade gestora), inscrita no CNPJ no , a importância de R\$ #,## (descrever o valor em algarismos e por extenso), relativos ao apoio à produção e oferta de (quantidade de refeições produzidas com o recurso recebido) refeições, que teve inicio em e término em , no âmbito do Contrato de Fomento Operacional nº XX/2026, vinculado ao Termo de Colaboração nº XXXXX, firmado por meio do Programa Cozinha Solidária.
Local e data
Assinatura gov.br do(a) representante da cozinha

ANEXO XIII
MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS

Relação de municípios prioritários para a implementação da Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nas Cidades (Alimenta Cidades); para o Programa Periferia Viva; e para o Orçamento do Povo, iniciativas estabelecidas nas respectivas portarias: Portaria MDS nº 972/2024, nº 975/2024 nº 987/2024, nº 1.098/2025, nº 1.101/2025, Portaria MCID nº 825/2025 e Portaria SG/PR nº 203/2025:

Nº	UF	IBGE	Município	Região
1	AC	1200401	Rio Branco	Norte
2	AL	2704302	Maceió	Nordeste
3	AL	2707701	Rio Largo	Nordeste
4	AM	1302603	Manaus	Norte
5	AP	1600303	Macapá	Norte
6	AP	1600600	Santana	Norte
7	BA	2903201	Barreiras	Nordeste
8	BA	2905206	Caetité	Nordeste
9	BA	2905701	Camaçari	Nordeste
10	BA	2910727	Eunápolis	Nordeste
11	BA	2910800	Feira de Santana	Nordeste
12	BA	2914703	Itaberaba	Nordeste
13	BA	2914802	Itabuna	Nordeste
14	BA	2918001	Jequié	Nordeste
15	BA	2918407	Juazeiro	Nordeste
16	BA	2919207	Lauro de Freitas	Nordeste
17	BA	2921005	Lauro de Freitas	Nordeste
18	BA	2926608	Ribeira do Pombal	Nordeste
19	BA	2927408	Salvador	Nordeste
20	BA	2928802	Santo Estêvão	Nordeste

21	BA	2930709	Simões Filho	Nordeste
22	BA	2931350	Teixeira de Freitas	Nordeste
23	BA	2933307	Vitória da Conquista	Nordeste
24	CE	2303709	Forquilha	Nordeste
25	CE	2304350	Fortaleza	Nordeste
26	CE	2304400	Limoeiro do Norte	Nordeste
27	CE	2307601	Maracanaú	Nordeste
28	CE	2307650	Maranguape	Nordeste
29	CE	2307700	Russas	Nordeste
30	CE	2311801	Russas	Nordeste
31	CE	2312908	Sobral	Nordeste
32	DF	5300108	Brasília	Centro-Oeste
33	ES	3200607	Aracruz	Sudeste
34	ES	3201308	Cariacica	Sudeste
35	ES	3201506	Colatina	Sudeste
36	ES	3202207	Fundão	Sudeste
37	ES	3204906	São Mateus	Sudeste
38	ES	3205002	Serra	Sudeste
39	ES	2112803	Viana	Sudeste
40	ES	3205200	Vila Velha	Sudeste
41	ES	3205309	Vitória	Sudeste
42	GO	5200258	Águas Lindas de Goiás	Centro-Oeste
43	GO	5201108	Anápolis	Centro-Oeste
44	GO	5201405	Aparecida de Goiânia	Centro-Oeste
45	GO	5208707	Goiânia	Centro-Oeste
46	GO	5215231	Novo Gama	Centro-Oeste
47	GO	5221858	Valparaíso de Goiás	Centro-Oeste
48	MA	2100055	Açailândia	Nordeste
49	MA	2101202	Bacabal	Nordeste
50	MA	2102325	Buriticupu	Nordeste
51	MA	2103000	Caxias	Nordeste
52	MA	2103208	Chapadinha	Nordeste
53	MA	2103307	Codó	Nordeste
54	MA	2103752	Davinópolis	Nordeste
55	MA	2104800	Grajaú	Nordeste
56	MA	2105302	Imperatriz	Nordeste
57	MA	2105401	Itapecuru Mirim	Nordeste
58	MA	2107506	Paço do Lumiar	Nordeste
59	MA	2108603	Pinheiro	Nordeste
60	MA	2109452	Raposa	Nordeste
61	MA	2110005	Santa Luzia	Nordeste
62	MA	2111201	São José de Ribamar	Nordeste
63	MA	211130	São Luís	Nordeste
64	MA	2112209	Timon	Nordeste
65	MA	2112803	Viana	Nordeste
66	MG	3106200	Belo Horizonte	Sudeste
67	MG	3106705	Betim	Sudeste
68	MG	3118601	Contagem	Sudeste
69	MG	3119401	Coronel Fabriciano	Sudeste
70	MG	3120904	Curvelo	Sudeste
71	MG	3122306	Divinópolis	Sudeste
72	MG	3126109	Formiga	Sudeste
73	MG	3127701	Governador Valadares	Sudeste
74	MG	3129806	Ibirité	Sudeste
75	MG	3131307	Ipatinga	Sudeste
76	MG	3136207	João Monlevade	Sudeste
77	MG	3136702	Juiz de Fora	Sudeste
78	MG	3137601	Lagoa Santa	Sudeste
79	MG	3143302	Montes Claros	Sudeste
80	MG	3154606	Ribeirão das Neves	Sudeste
81	MG	3156700	Sabará	Sudeste
82	MG	3158953	Santana do Paraíso	Sudeste
83	MG	3168606	Teófilo Otoni	Sudeste
84	MG	3170107	Uberaba	Sudeste
85	MG	3170206	Uberlândia	Sudeste
86	MG	3171204	Vespasiano	Sudeste
87	MS	5002704	Campo Grande	Centro-Oeste
88	MS	5005707	Naviraí	Centro-Oeste
89	MS	5006606	Ponta Porã	Centro-Oeste
90	MT	5100607	Alto Taquari	Centro-Oeste
91	MT	5102504	Cáceres	Centro-Oeste
92	MT	5103403	Cuiabá	Centro-Oeste
93	MT	5104807	Jaciara	Centro-Oeste
94	MT	510760	Rondonópolis	Centro-Oeste
95	MT	5108402	Várzea Grande	Centro-Oeste
96	PA	1500107	Abaetetuba	Norte
97	PA	1500800	Ananindeua	Norte

98	PA	1501303	Barcarena	Norte
99	PA	1501402	Belém	Norte
100	PA	1501501	Benevides	Norte
101	PA	1501709	Bragança	Norte
102	PA	1502400	Castanhal	Norte
103	PA	1504422	Marituba	Norte
104	PA	1504703	Moju	Norte
105	PA	1505106	Óbidos	Norte
106	PA	1505304	Oriximiná	Norte
107	PA	1505536	Parauapebas	Norte
108	PA	1506138	Redenção	Norte
109	PA	1506500	Santa Izabel do Pará	Norte
110	PA	1506807	Santarém	Norte
111	PA	1507300	São Félix do Xingu	Norte
112	PA	1507953	Tailândia	Norte
113	PA	1508001	Tomé-Açu	Norte
114	PA	1508100	Tucuruí	Norte
115	PA	1508126	Ulianópolis	Norte
116	PB	2504009	Campina Grande	Nordeste
117	PB	2507507	João Pessoa	Nordeste
118	PB	2513703	Santa Rita	Nordeste
119	PE	2600054	Abreu e Lima	Nordeste
120	PE	2601904	Bezerros	Nordeste
121	PE	2602902	Cabo de Santo Agostinho	Nordeste
122	PE	2604106	Caruaru	Nordeste
123	PE	2607752	Itapissuma	Nordeste
124	PE	2607901	Jaboatão dos Guararapes	Nordeste
125	PE	2609402	Moreno	Nordeste
126	PE	2609600	Olinda	Nordeste
127	PE	2610608	Paudalho	Nordeste
128	PE	2610707	Paulista	Nordeste
129	PE	2611101	Petrolina	Nordeste
130	PE	2611606	Recife	Nordeste
131	PE	2612208	Salgueiro	Nordeste
132	PE	2613701	São Lourenço da Mata	Nordeste
133	PE	2613909	Serra Talhada	Nordeste
134	PE	2616407	Vitória de Santo Antônio	Nordeste
135	PI	2208403	Piripiri	Nordeste
136	PI	221100	Teresina	Nordeste
137	PR	4104253	Campo Magro	Sul
138	PR	4104808	Cascavel	Sul
139	PR	4105805	Colombo	Sul
140	PR	4106902	Curitiba	Sul
141	PR	4113700	Londrina	Sul
142	PR	4115200	Maringá	Sul
143	PR	4118204	Paranaguá	Sul
144	PR	4119905	Ponta Grossa	Sul
145	PR	4122206	Rio Branco do Sul	Sul
146	PR	4125506	São José dos Pinhais	Sul
147	RJ	3300100	Angra dos Reis	Sudeste
148	RJ	3300209	Araruama	Sudeste
149	RJ	3300456	Belford Roxo	Sudeste
150	RJ	3300704	Cabo Frio	Sudeste
151	RJ	3301009	Campos dos Goytacazes	Sudeste
152	RJ	3301702	Duque de Caxias	Sudeste
153	RJ	3302403	Macaé	Sudeste
154	RJ	3303302	Niterói	Sudeste
155	RJ	3303500	Nova Iguaçu	Sudeste
156	RJ	3303609	Paracambi	Sudeste
157	RJ	3303807	Paraty	Sudeste
158	RJ	3303906	Petrópolis	Sudeste
159	RJ	3304144	Queimados	Sudeste
160	RJ	3304557	Rio de Janeiro	Sudeste
161	RJ	3304904	São Gonçalo	Sudeste
162	RJ	3305109	São João de Meriti	Sudeste
163	RJ	3305802	Teresópolis	Sudeste
164	RJ	3306107	Valença	Sudeste
165	RJ	330630	Volta Redonda	Sudeste
166	RN	2400208	Açu	Nordeste
167	RN	2402600	Ceará-Mirim	Nordeste
168	RN	2407104	Macaíba	Nordeste
169	RN	2408003	Mossoró	Nordeste
170	RN	2408102	Natal	Nordeste
171	RO	1100023	Ariquemes	Norte
172	RO	1100205	Porto Velho	Norte
173	RR	1400100	Boa Vista	Norte
174	RS	4301008	Arroio do Meio	Sul

175	RS	4302105	Bento Gonçalves	Sul
176	RS	430460	Canoas	Sul
177	RS	4305108	Caxias do Sul	Sul
178	RS	4305355	Charqueadas	Sul
179	RS	4306106	Cruz Alta	Sul
180	RS	4306767	Eldorado do Sul	Sul
181	RS	4306809	Encantado	Sul
182	RS	4307005	Erechim	Sul
183	RS	4307708	Esteio	Sul
184	RS	4307807	Estrela	Sul
185	RS	4307906	Farroupilha	Sul
186	RS	4309308	Guaíba	Sul
187	RS	4310108	Igrejinha	Sul
188	RS	4311403	Lajeado	Sul
189	RS	4313375	Nova Santa Rita	Sul
190	RS	4314407	Pelotas	Sul
191	RS	4314902	Porto Alegre	Sul
192	RS	4315602	Rio Grande	Sul
193	RS	4316006	Rolante	Sul
194	RS	4316808	Santa Cruz do Sul	Sul
195	RS	2409332	Santa Maria	Sul
196	RS	4318309	São Gabriel	Sul
197	RS	4318408	São Jerônimo	Sul
198	RS	4318507	São José do Norte	Sul
199	RS	4318705	São Leopoldo	Sul
200	RS	4319505	São Sebastião do Cai	Sul
201	RS	4320008	Sapucaia do Sul	Sul
202	RS	4321204	Taquara	Sul
203	RS	4322004	Triunfo	Sul
204	RS	4322608	Venâncio Aires	Sul
205	RS	4323002	Viamão	Sul
206	SC	4202404	Blumenau	Sul
207	SC	4204202	Chapecó	Sul
208	SC	4205407	Florianópolis	Sul
209	SC	4209102	Joinville	Sul
210	SC	4216602	São José	Sul
211	SC	4218707	Tubarão	Sul
212	SE	2800308	Aracaju	Nordeste
213	SE	2802106	Estância	Nordeste
214	SE	2802908	Itabaiana	Nordeste
215	SE	2804003	Maruim	Nordeste
216	SE	2804805	Nossa Senhora do Socorro	Nordeste
217	SE	2805901	Riachuelo	Nordeste
218	SE	2806701	São Cristóvão	Nordeste
219	SE	2807402	Tobias Barreto	Nordeste
220	SP	3503901	Arujá	Sudeste
221	SP	3504107	Atibaia	Sudeste
222	SP	3505708	Barueri	Sudeste
223	SP	3506003	Bauru	Sudeste
224	SP	3506359	Bertioga	Sudeste
225	SP	3509502	Campinas	Sudeste
226	SP	3509601	Campo Limpo Paulista	Sudeste
227	SP	3510609	Carapicuíba	Sudeste
228	SP	3513009	Cotia	Sudeste
229	SP	3513504	Cubatão	Sudeste
230	SP	3513801	Diadema	Sudeste
231	SP	3515004	Embu das Artes	Sudeste
232	SP	3515707	Ferraz de Vasconcelos	Sudeste
233	SP	3516200	Franca	Sudeste
234	SP	3516408	Franco da Rocha	Sudeste
235	SP	3518701	Guarujá	Sudeste
236	SP	3518800	Guarulhos	Sudeste
237	SP	3522208	Itapecerica da Serra	Sudeste
238	SP	3522505	Itapevi	Sudeste
239	SP	3523107	Itaquaquecetuba	Sudeste
240	SP	3524402	Jacareí	Sudeste
241	SP	3525904	Jundiaí	Sudeste
242	SP	3529401	Mauá	Sudeste
243	SP	3530607	Mogi das Cruzes	Sudeste
244	SP	3531100	Mongaguá	Sudeste
245	SP	3534401	Osasco	Sudeste
246	SP	3537602	Peruíbe	Sudeste
247	SP	3538709	Piracicaba	Sudeste
248	SP	3541000	Praia Grande	Sudeste
249	SP	3543402	Ribeirão Preto	Sudeste
250	SP	3547809	Santo André	Sudeste
251	SP	3548500	Santos	Sudeste

252	SP	3548708	São Bernardo do Campo	Sudeste
253	SP	3549805	São José do Rio Preto	Sudeste
254	SP	3549904	São José dos Campos	Sudeste
255	SP	3550308	São Paulo	Sudeste
256	SP	3551009	São Vicente	Sudeste
257	SP	3552205	Sorocaba	Sudeste
258	SP	3552502	Suzano	Sudeste
259	SP	3552809	Taboão da Serra	Sudeste
260	SP	3554102	Taubaté	Sudeste
261	SP	3556503	Várzea Paulista	Sudeste
262	TO	1721000	Palmas	Norte
263	TO	1716109	Paraíso do Tocantins	Norte